



MUNICÍPIO DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 004/2021

PRORROGA O PRAZO PARA PAGAMENTO DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA,

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo estabelecido no Art. 229. Inciso II, e Art. 251, da Lei Municipal nº 553/2001, datada de 18/12/2001, para pagamento da **Taxa de Vigilância Sanitária e Taxa de Fiscalização de Funcionamento** no Município de Iporã, Estado do Paraná, até o dia 15 de março de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 150/2019 de 18 de dezembro de 2019.

Registre-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos *cinco* dias do mês de *janeiro* do ano de dois mil e *vinte e um*.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

**Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná**

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição nº. 2173 Página 131 Ano IX

Data: 06/01/2021

Parágrafo 2º: O disposto no "Caput" deste artigo não se aplica aos serviços, que por sua natureza não permite paralisação, devendo obrigatoriamente atender aos usuários e ao público, em período integral.

Art. 2º: A partir do dia 21 de janeiro de 2021, as Secretarias Municipais voltarão o funcionamento normal em sua totalidade

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná aos cinco de janeiro de dois mil e vinte e um.

SÉRGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:584371B7

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 002/2021

DISPÕE SOBRE O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO A VIGORAR A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2021

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, considerando Art. 6º, inciso IV da Constituição Federal:

DECRETA,

Art. 1º - O valor a título de salário a ser pago a partir de 01/01/2021 pelo Município de Iporã, não será inferior a R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais), o que equivale ao mínimo fixado pelo Governo Federal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

*Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.*

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

SÉRGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:E079716C

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 003/2021

DEFINE VALORES DE REFERÊNCIA PARA FINS DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS, A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO DE BENS IMÓVEIS, DIREITO REAIS SOBRE IMÓVEIS, EXCETO OS DE GARANTIA, BEM COMO CESSÃO DE DIREITOS A SUA AQUISIÇÃO, DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IPORÃ E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SÉRGIO LUIZ BORGES - Prefeito Municipal de Iporã Estado do Paraná, no uso das atribuições, considerando o disposto no art. 156, II, da Constituição Federal, bem como disposto na Lei Municipal nº 553/2001 de 18/12/2001 e suas alterações posteriores.

DECRETA

Art. 1º - Os valores imobiliários para fins de incidência de ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos – ITBI, na área rural, passam a obedecer aos seguintes parâmetros:

I – Gleba Atlântida, Bairros Brasília, Pacaembu e Maracanã R\$ 73.000,00, o alqueire paulista;

II – Demais Glebas e Bairros R\$ 58.000,00, o alqueire paulista.

Art. 2º - Às áreas de reserva legal devidamente averbadas à margem do registro imobiliário, será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) nos valores acima consignados.

Art. 3º - Os valores descritos no art. 1º, I e II, deverão informados à Receita Federal do Brasil, para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras, em atendimento à cláusula sexta do Convênio celebrado entre o Município de Iporã e a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para fins de fiscalização e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

Art. 4º - Revogados as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 151/2019 de 18/12/2019, este Decreto entra em vigor a partir de 05 de janeiro de 2021.

*Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.*

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

SÉRGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:3BAE9C91

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 004/2021

PRORROGA O PRAZO PARA PAGAMENTO DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA,

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo estabelecido no Art. 229, Inciso II, Art. 251, da Lei Municipal nº 553/2001, datada de 18/12/2001, para pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária e Taxa de Fiscalização de Funcionamento no Município de Iporã, Estado do Paraná, até o dia 15 de março de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 150/2019 de 18 de dezembro de 2019.

*Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.*

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

SÉRGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:5A68E95A

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 005/2021

FIXA O VENCIMENTO PARA O RECOLHIMENTO DO IPTU – IMPOSTO